



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LEI
26/06/02
17


GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

PROJETO DE LEI Nº PL 3098/2002, DE 2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à Assessoria de Plenário,

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)


Estimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura a prestação de atendimento Médico Prioritário e também Domiciliar a todas as pessoas portadoras de Obesidade e Obesidade Mórbida e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica assegurado, a todas as pessoas portadoras de obesidade e obesidade mórbida, o atendimento médico prioritário e também domiciliar, provenientes de todos os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, tais como hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, assegurados gratuitamente os medicamentos necessários aos respectivos tratamentos.

Art. 2º Os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, devem fixar aviso que informe sobre a prestação de atendimento domiciliar aos portadores de obesidade mórbida.

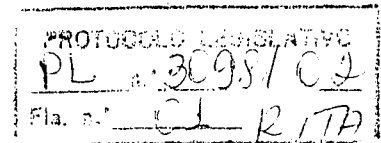
Parágrafo único. O aviso deve ser facilmente legível, afixado em mural, corredores, recepção e sala de espera dos estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º O atendimento a que se refere o artigo 1º, abrange:

§ 1º Atendimento médico domiciliar;

§ 2º Atendimento laboratorial domiciliar;

§ 3º Atendimento psicológico domiciliar.



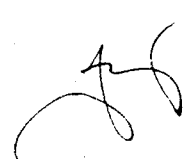
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente Projeto de Lei, estaremos humanizando o atendimento médico a pessoas portadoras de Obesidade e Obesidade Mórbida, que se encontram enfermas em suas





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

residências, em deplorável estágio de saúde e à margem da sociedade. Ressalta-se também que as pessoas portadoras de Obesidade e Obesidade Mórbida, encontram-se fragilizadas, com baixa estima e sem nenhuma perspectiva de vida, precisando receber tratamento médico específico.

Por entender que se trata de uma proposição com grande relevância social e humanitária, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

